



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1458

" AUTORIZA PARCELAMENTO DE DIVIDA EM FAVOR DO SISPREV

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1° Podrá ser pago parcelado em até 180 meses, nas condições desta Lei a dívida do SISTEMA DE PREVIDENCIA DE MIRAI- SISPREV, gerada até dia 01 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único. A dívida a ser parcelada refere-se a saldo remanescente do período de junho de 2007 a novembro de 2009 no valor de R\$ 714.243,85, (setecentos e quatorze mil, duzentos quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2° - O valor será pago incluindo juros mensais e correção monetária, conforme determina a legislação.

Art. 3° - A opção pelo parcelamento devera ser assinada até 30 (trinta) dias após a Lei ser sancionada, ficando o Presidente da SISPREV autorizado assinar o termo de parcelamento.

Art. 4° - Para atender as despesas decorrentes desta Lei será utilizado dotação própria já existe na Lei Orçamentária

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Mirai, MG  
18 de dezembro de 2009.

SERGIO LUIZ RESENDE  
Prefeito Municipal